



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Recebido em
10/06/2021
[Assinatura]

Aprovada em 09 voto
em 10/28/2021

INDICAÇÃO Nº 17 /2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

O Vereador **ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS**, que ao final subscreve, vem, com amparo no art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICAR** ao e. Plenário, a seguinte medida de interesse público a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber, **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM FRENTE AO AEROPORTO, através do instrumento de política urbana que melhor se adeque ao caso, com o objetivo de legitimar o vínculo com o imóvel urbano e legalizar a posse exercida com a finalidade de moradia, bem como promover melhorias estruturais no assentamento.**

Justificativa:

Por meio da presente propositura, o Vereador signatário sugere ao Exmo. Prefeito sejam adotadas as providências necessárias à regularização fundiária do loteamento em frente ao Aeroporto, legalizando a permanência de aproximadamente 100 (cem) famílias de baixa renda que estabeleceram moradia no local e precisam legalizar seu vínculo com os respectivos imóveis, suprimindo a informalidade/clandestinidade que permeia a ocupação daquela área urbana assentada.

Como é sabido, é bastante comum os centros urbanos apresentarem diversos problemas no que diz respeito ao direito de propriedade, uso e ocupação do solo. Embora muitas propriedades sejam diariamente regularizadas, é absolutamente certo que outras permanecem apenas em um estado de domínio fictício e improdutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO ESTADO DA BAHIA

Em alguns casos, sequer é possível identificar o titular do direito de propriedade, em outros, constata-se que os titulares simplesmente abandonaram seus imóveis, gerando a ocupação dessas áreas por indivíduos de baixa renda, as chamadas invasões.

O aumento da densidade demográfica, o crescimento desordenado das cidades, a não observância das normas da política urbana, dentre outros fatores, são problemas recorrentes e acabam por repercutir sobre o sistema de regularização fundiária.

Importa esclarecer que a regularização fundiária, como instrumento da política urbana, deve ser entendida como *“o processo através do qual se estabelece um legítimo vínculo jurídico entre um bem imóvel e o respectivo titular do direito de propriedade ou de outro direito real. Em outras palavras, é a supressão da clandestinidade em relação à propriedade”*.

Apesar da Constituição Federal ter focado em mecanismos de democratização do direito de propriedade e ocupação do espaço social urbano, priorizando os interesses coletivos da sociedade e não mais individuais, o fato é que ainda hoje inúmeras famílias vivem em situação de vulnerabilidade social, em condições irregulares de ocupação de terras e, portanto, sob manifesta insegurança jurídica e instabilidade social.

Diante deste cenário, ante a necessidade de solucionar esse tipo de situação, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabeleceu diretrizes e criou instrumentos de política urbana para que a propriedade cumpra, de fato, sua função social, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

O diploma legal acima, no art. 2º, inciso XIV elegeu a regularização fundiária como uma das diretrizes gerais da política urbana. Vejamos:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...]

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Depreende-se que **a norma busca efetivar o direito à moradia** de milhões de brasileiros que vivem em condições precárias e sem segurança jurídica de proteção da posse, uma vez que os assentamentos ou áreas invadidas, via de regra, são considerados irregulares e ilegais pela ordem jurídica urbana em vigor.

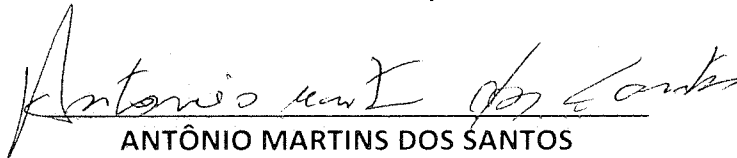
O Loteamento localizado em frente ao Aeroporto, em nosso Município, enquadra-se nesta situação e, portanto, o Poder Público deve promover a regularização fundiária da área até então ocupada irregularmente.

Para tanto, a Municipalidade deve se valer dos instrumentos legais que melhor se adequem ao caso, a exemplo da *"Concessão de Direito Real de Uso"*, *"Usucapião Especial de Imóvel Urbano"*, *"Concessão de Uso Especial para fins Moradia"*, etc, para legalizar a permanência das famílias no local, ao invés de removê-las.

E, ao legitimar a posse ou domínio do imóvel, finalmente as aludidas famílias que hoje sobrevivem sem água encanada, energia elétrica e esgotamento sanitário, poderão usufruir da infraestrutura habitacional adequada e dos equipamentos comunitários urbanos a que fazem jus, como todo e qualquer cidadão formosense.

Ante o exposto, sendo incontestável a relevância da presente Indicação para resgatar e garantir a cidadania e melhores condições de vida à Comunidade do Loteamento em frente ao Aeroporto, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação e atendimento por parte do Executivo Municipal, ao tempo em que antecipo agradecimentos.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2021.



ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Vereador